



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

## EDITAL

PROCESSO Nº 084/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

### 1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, do tipo on-grid, com sistema de inversores, no município de Meridiano-SP, incluindo o projeto executivo, aprovação na concessionária local, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais.**

### 2. DADOS DO PROCESSO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de julgamento utilizado na presente licitação será **menor preço global**.

**MODO DE DISPUTA:** A presente concorrência, na disputa de preços será realizada no modo aberto.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 29 de agosto de 2025, as 08h00min (horário de Brasília).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 29 de agosto de 2025 às 7h e 59 min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 29 de agosto de 2025 às 8h00min (horário de Brasília).

**LOCAL:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

**DO CADASTRO:** O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema (Fiorilli Software Ltda) no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela **que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 28 de agosto de 2025.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (17) 3475-1124 ramal (34) do departamento de licitações ou ramal (36) do departamento de engenharia ou por e-mail através do endereço [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br) para o qual devem ser direcionados os pedidos de esclarecimentos. O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

### ANEXOS DO EDITAL

Termo de Referência – Anexo I;

Minuta do contrato – Anexo II;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Declaração De Inexistência De Nepotismo – Anexo III;  
Declaração – E Art. 9º, § 1º, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Anexo IV;  
Declaração Ref. Emprego De Menor – Anexo V;  
Declaração De Cumprimento De Reserva De Cargos Do Art. 63, Iv, Da Lei Federal Nº 14.133/2021– Anexo VI;  
Declaração Para Fins De Habilitação Art. 63, Inciso I E § 1º, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Anexo VII;  
Modelo De Declaração De Visita – Anexo VIII;  
Modelo De Indicação Da Localização Das Instalações – Anexo IX;  
Declaração De Responsabilidade Técnica (Rt) – Anexo X;  
Declaração De Enquadramento De Empresa ME/EPP – Anexo XI;  
Declaração Das Normas De Segurança E Saúde No Trabalho (Sst/Mte) - Anexo XII  
Declaração De Disponibilidade Técnico-Operacional - Anexo XIII;

### 3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, do tipo on-grid, com sistema de inversores, no município de Meridiano-SP, incluindo o projeto executivo, aprovação na concessionária local, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais**, conforme especificações constantes nos documentos em anexo e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

### 3.2. VALOR ESTIMADO DA CONTATAÇÃO:

#### 3.2.1. A presente licitação é composta por 01 (um) lote:

Lote 01: R\$ 5.992.450,00 (cinco milhões novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Lote Item	00000001 Descrição do Produto	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 30 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 45 KWP),com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	184.797,50	923.987,50
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 40 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 60	UND	1	5	235.672,50	1.178.362,50



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	KWP),com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).					
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 50 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 75 KWP),com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	289.597,50	1.447.987,50
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM TERRENO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 75 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 112,50 KWP), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	488.422,50	2.442.112,50

### 3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação decorrentes da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020201	04 122 0043 1216 0000	4.4.90.52.00	08	23
020201	04 122 0043 1219 0000	4.4.90.52.00	08	24

### 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A presente CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> .



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município e sua Equipe de Apoio nomeada pela Portaria n° 009/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

5.2. Sejam especializadas e que estejam cadastradas ou que efetuem o cadastro no sistema Sistema (Fiorilli Software Ltda) no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela **que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 28 de agosto de 2025.**

5.2.1. E que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

### 5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.3.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.3.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Meridiano -SP.

5.3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Meridiano. (Conforme prejulgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).

5.3.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.

5.3.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

## 6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos;

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
  - 7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema (Fiorilli Software Ltda) constante da página eletrônica <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.
  - 7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;
  - 7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Meridiano por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - 7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - 7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
  - 7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.
- 8.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:



- 8.4.1.** Conter especificação completa dos itens cotados, que possibilitem a sua plena avaliação.
- 8.4.2.** Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.
- 8.4.3.** A validade da proposta será de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.
- 8.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.5.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 8.5.2.** Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;
- 8.5.3.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se trate de vícios insanáveis.

## **9. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;
- 9.2.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.5.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.7.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9.** As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.
- 9.10.** Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.12.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

**9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

**9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

**10.1.3.** Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.1.4.** Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

**10.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**10.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**10.2.2.** Empresas brasileiras;

**10.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.3.** As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 10.1 e seguintes.

**10.4.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

**10.5.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.6.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**10.7.** Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à melhor proposta classificada;
- 11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar, **em até 05 minutos**, nova proposta, sob pena de preclusão;
- 11.3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- 11.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.7. O disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Conforme Termo de referência;

**12.5. Aceita a proposta, o Agente de Contratação SOLICITARÁ através do chat em campo específico para que o licitante classificado em 1º lugar na etapa de lances encaminhe no prazo de 01h:00min os documentos relativos à habilitação.**

12.6. Após o Agente de Contratações passar à conferência dos documentos de habilitação da vencedora. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos subitens 1.2.1 a 11.5, a proposta juntamente com a planilha e cronograma financeiro, e, no caso de a empresa se enquadrar no regime ME/EPP, declaração que se enquadra em tal categoria conforme ANEXO XI, deverão ser anexados exclusivamente ao sistema, em campo próprio, ficando disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

12.7. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.

**12.8. Nesse caso, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta adaptada ao lance final, a qual deverá ser enviada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação, no e-mail: [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br).**

**12.9. Havendo necessidade de diligências a fim de sanar eventuais dúvidas e/ou falhas, bem como para comprovação de exequibilidade da proposta, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos a partir da convocação via chat, podendo o prazo se prorrogado por igual período uma única vez, a critério do Agente de Contratações.**



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.10. A proposta readequada deverá consignar:

12.10.1. Indicação dos quantitativos e custos unitários, sendo vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

12.10.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação; e

12.10.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

12.10.3.1. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

12.10.4. O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

12.11. **A Proposta deverá** ser redigida obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterà a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária e ser assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

12.12. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas dos mesmos;

12.12.1. Neste caso, deverão os documentos solicitados serem entregues no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, endereçados ao Setor de Licitações, situado a Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, Meridiano-SP, com encaminhamento do comprovante de envio por e-mail, ao Agente de Contratação no endereço eletrônico [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

12.12.2. Opcionalmente, a proponente poderá entregar a documentação de habilitação de forma presencial, devendo neste caso o protocolo ser realizado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação.

12.12.3. No caso de solicitação de documentos originais pelo Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa, permanecendo na fase de “habilitação” até o recebimento da documentação, ou o decurso do prazo previsto nos subitens anteriores.

12.12.4. O não cumprimento da solicitação do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará a inabilitação da licitante.

12.13. Caso a proposta ou o lance de menor valor não sejam aceitáveis ou, ainda, caso o fornecedor não atenda às condições de habilitação, o Agente de Contratação deverá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda aos termos do Edital.

12.14. Caso o vencedor da etapa de lances seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.

12.15. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.16. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Agente de Contratação, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:

12.17. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;

12.18. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

12.19. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Secretário (Solicitante e Gestor do Contrato) para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

12.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

### **13. DA ASSINATURA DA ASSINTARURA**

13.5. Homologado o processo o fornecedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar ou retirar o instrumento de ARP.

13.6. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da vencedora do certame.

13.7. O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato/ARP poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste edital.

13.8. Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

13.9. O contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



13.10. Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

13.11. Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **14. DAS SANÇÕES E PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO**

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.5.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

14.5.2. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.6. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

14.6.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

14.6.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

14.7.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

14.7.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.7.3. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

Mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

14.7.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

14.8. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

14.8.1. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.8.2. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**



- 15.5. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 15.7. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.
- 15.8. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.
- 15.9. Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.10. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.
- 15.11. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.
- 15.12. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.13. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 15.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 15.15. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.
- 15.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.17. O Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.
- 15.18. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Agente de Contratação fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Secretário Municipal (Solicitante e Gestor do Contrato) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## **16. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS**

- 16.5. A visita técnica ao local da obra estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:
- 16.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se -á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 16.5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Departamento de Obras através do telefone (17) 3475-1124 Ramal (36), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



16.5.3. O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

16.5.4. Ao término da vistoria será emitido o atestado de visita técnica.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.6. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.**

17.13. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fernandópolis, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

17.15. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Meridiano -SP, para melhores esclarecimentos.

17.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

17.17. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.

17.18. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

**17.19.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

**Meridiano-SP, 14 de agosto de 2025.**

**FABIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**



---

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

##### **1.1. DO OBJETO**

- 1.1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, do tipo on-grid, com sistema de inversores, no município de Meridiano-SP, incluindo o projeto executivo, aprovação na concessionária local, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais.

##### **1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:**

- 1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de serviço comum de engenharia, ou seja, serviços que não possuem alta heterogeneidade e complexidade.

##### **1.3. DO LOCAL DE ENTREGA:**

- 1.3.1. Os sistemas poderão ser instalados nas coberturas das edificações municipais e em terrenos pertencentes ao município de Meridiano-SP.

##### **1.4. DOS PRAZOS:**

- 1.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, e ter suas quantidades renovadas desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4.2 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 1.4.3 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).



---

### 1.4.3.1. O prazo de execução será suspenso:

- 1.4.3.1.1. Durante o período destinado a análise e aprovação do projeto executivo pela concessionária de energia local.
- 1.4.3.1.2. Durante o período destinado a vistoria, troca do medidor e ligação do sistema pela concessionária de energia local, se necessário.
- 1.4.3.1.3. Nas demais atividades em que haja apenas atividades a serem executadas sob inteira responsabilidade da concessionária de energia local ou do CONTRATANTE.

### 1.4.3.2. Os prazos de execução serão retomados a partir da devolutiva da concessionária de energia a respeito do projeto ou da finalização da atividade de que era responsável.

- 1.4.3.2.1. Em caso de necessidade de regularização de falhas e/ou de ajustes pela CONTRATADA, apontados pela concessionária, os prazos não serão novamente suspensos.

### 1.4.4. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de vigência contratual ou do prazo de entrega do objeto deverão ser apresentados por escrito, devidamente justificados pela CONTRATADA, e acompanhados dos documentos comprobatórios, para que sejam submetidos à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, que os decidirá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.4.4.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

## 1.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1.4.5. Será permitida a subcontratação dos serviços de testes das usinas instaladas com emissão de laudo.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



2.1. A Fundamentação desta contratação e de seus quantitativos baseiam-se na Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A instalação de usinas fotovoltaicas é uma medida eficiente para reduzir o consumo de energia elétrica da rede pública e os custos operacionais, além de representar uma solução sustentável por utilizar uma fonte renovável, limpa e inesgotável. Com baixa necessidade de manutenção e longa vida útil, os sistemas fotovoltaicos oferecem excelente retorno a longo prazo e ainda incentivam práticas sustentáveis na comunidade, promovendo o uso mais racional dos recursos públicos.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. O escopo inclui, de forma ampla, o fornecimento e instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica em coberturas de edificações e terrenos pertencentes ao Município de Meridiano-SP. Micro Usinas com potências nominais de 75 kW, 50 KW, 40 KW e 30 KW, com sistema de inversores, incluindo o projeto executivo, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on - grid).

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no MEMORIAL DESCRITIVO.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. DA SUSTENTABILIDADE:**

4.1.1.A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar sua equipe quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

4.1.2.A CONTRATADA, além de atender às exigências legais do município e ao PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

### 4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.3. DA VISTORIA:

4.3.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será facultativa.

4.3.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do Setor de Engenharia do Município de Meridiano-SP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta. O licitante interessado poderá realizar vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto ao Setor de Engenharia, através dos telefones (17) 3475-1116/1124, Ramal 36.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

### 5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. O escopo contempla, de forma abrangente, o fornecimento e instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica no quantitativo total conforme quadro a seguir, nos termos das especificações detalhadas no ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO:

**Tabela I – Quantitativos Totais**

Lote	00000001					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 30 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 45 KWP), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de	UND	1	5	184.797,50	923.987,50



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).					
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 40 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 60 KWP), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	235.672,50	1.178.362,50
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM COBERTURA DE EDIFICAÇÃO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 50 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 75 KWP), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	289.597,50	1.447.987,50
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM TERRENO - USINA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 75 KW (POTÊNCIA MÍNIMA INSTALADA DE 112,50 KWP), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND	1	5	488.422,50	2.442.112,50

### 5.1.2.O escopo desta contratação inclui, dentre outros serviços:

- 5.1.2.1. Estudos de viabilidade técnica e simulações do sistema.
- 5.1.2.2. Elaboração do projeto executivo de todo o sistema.
- 5.1.2.3. Trâmites de aprovação dos projetos junto à concessionária - obtenção de Parecer de Acesso.
- 5.1.2.4. Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários para a completa execução da usina.



- 5.1.2.5. Condução dos processos administrativos e técnicos para vistoria e ligação do sistema junto à concessionária.
- 5.1.2.6. Entrega de laudo técnico de conformidade à norma técnica e de asseguarção de desempenho.
- 5.1.2.7. Treinamento da equipe técnica do CONTRATANTE para a completa operação da usina e dos sistemas de monitoramento.
- 5.1.2.8. Entrega ao CONTRATANTE de toda a documentação referente ao sistema instalado.

## 5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1.A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

- 5.2.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato e ARTs, RRTs ou TRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.
- 5.2.1.2. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.
- 5.2.1.3. Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do:
  - 5.2.1.3.1. Responsável técnico com competência técnica nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e resoluções nº 39 do Conselho Federal dos Técnicos Federais.
  - 5.2.1.3.2. Supervisor/encarregado responsável pelas atividades de supervisão e pela gestão da obra.
  - 5.2.1.3.3. Engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, em especial a NR-04.



### 5.2.1.4. Comprovante de contratação de Seguro de:

5.2.1.4.1. Responsabilidade civil, com importância segurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos.

5.2.1.4.2. Risco de engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato.

5.2.1.4.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

5.2.1.5. Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:

5.2.1.5.1. Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte.

5.2.1.6. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual.

5.2.2.A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:

5.2.2.1. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

5.2.2.2. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao CONTRATANTE, ficando sujeito à aprovação deste. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

5.2.2.3. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando pertinente (vide 4.1.3).



5.2.2.4. Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

### 5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1.A Autorização para Início de Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, conforme necessidade do CONTRATANTE.

### 5.4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1.Os serviços serão prestados nos locais apresentados pelo Setor de Engenharia.

5.4.2.Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 7h00 às 17h00.

5.4.2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional ao CONTRATANTE.

### 5.5. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.5.1.A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5.5.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

5.5.2.Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.



5.5.3.A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.5.4.A CONTRATADA deverá indicar o Preposto, que será seu representante para tratar, de forma ágil e eficiente, de assuntos de ordem contratual.

### 5.6. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.6.1.A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.6.2.A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente, e enviar cópia ao CONTRATANTE:

5.6.2.1. Dos documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.6.2.2. Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação.

5.6.2.3. Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem, quando necessários.

5.6.2.4. Das fichas de entrega de equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.6.3.A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das



---

ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

5.6.4.A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

5.6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras ou, para as atividades não rotineiras, a permissão de trabalho, incluindo a Análise de Risco.

5.6.4.2. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

5.6.4.3. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

5.6.5. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.6.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.6.5.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

## 5.7. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:

5.7.1.A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

5.7.2.Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



- 
- 5.7.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 5.7.2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.7.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.
- 5.7.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 5.7.2.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.
- 5.7.3. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.
- 5.7.4. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.7.5. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.
- 5.7.6. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de acesso e de limpeza durante toda a execução contratual.
- 5.7.7. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.
- 5.7.8. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 5.7.9. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
- 5.7.10. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.



5.7.10.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.7.11. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações do CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

5.7.12. Deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE para aprovação, previamente, garantia dos acabamentos e demais materiais, além de todos os equipamentos e acessórios.

5.7.13. Sempre que for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição

5.7.14. Quando julgar necessário, o CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

5.7.15. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. Observar à legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.
- 6.1.6. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.
- 6.1.7. Deverá fornecer espaço adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.
- 6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.1.10. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.
- 6.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**



### 7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO.

7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Gestor e Fiscal de Contrato, designados para esse fim.

8.1.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do contrato firmado com o CONTRATANTE.

8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do contrato, o FISCAL do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

### 8.2. Compete à GESTÃO DO CONTRATO:

8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços.



8.2.3. Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com os FISCALIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.

8.2.4. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA.

8.2.5. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.2.6. Realizar a medição, em conjunto com os FISCALIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.

8.2.7. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.

8.2.8. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada.

8.2.9. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

8.2.10. Oficiar a CONTRATADA e a seguradora, em assuntos de sua competência.

8.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

8.2.12. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.2.13. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

8.3. Compete aos FISCALIS DO CONTRATO:

8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.3.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do contrato.

8.3.3. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando da entrega de documentos, materiais e



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

equipamentos, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.5. Emitir a guia de recolhimento do tributo municipal (ISS), com a inclusão no respectivo processo SEI, quando o caso.

8.3.6. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

9.1. Cronograma Físico-Financeiro:

**Tabela II – Cronograma Físico-Financeiro**

ETAPA	DESCRIÇÃO	SUBETAPA	REPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO		PAGAMENTO VINCULADO	
				SUBETAPA	ETAPA	SUBETAPA	ETAPA
1ª	Estudos de viabilidade técnica e Projeto executivo	Estudos de viabilidade técnica e simulações do sistema	Contratada	10 dias	30 dias	3,00 %	20,00 %
		Projeto Executivo	Contratada	18 dias		6,00 %	
		Pedido de aprovação dos projetos junto a concessionária	Contratada	2 dias		1,00 %	
		Análise e aprovação dos projetos	Concessionaria Local	Suspense		10,00 %	
2ª	Fornecimento, instalação e comissionamento de sistema de microgeração de energia solar	Fornecimento e instalação de todos os itens e equipamentos previstos no	Contratada	50 dias	60 dias	50,00 %	80,00 %



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

fotovoltaica + treinamento	projeto executivo					
	Pedido de vistoria e ligação do sistema junto à concessionária Neo energia Elektro	Contratada	1 dias			1,00 %
	Vistoria, ligação do sistema e troca do medidor	Concessionária Local	Suspense			20,00 %
	Execução de testes com entrega de laudo	Contratada	7 dias			7,00 %
	Treinamento	Contratada	1 dias			1,00 %
	Entrega de documentação	Contratada	1 dias			1,00 %

### 9.2. Da medição:

9.2.1. Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos da tabela II, a CONTRATADA apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos (subetapas) para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.1. Os percentuais de pagamento estabelecidos para as subetapas são meramente referenciais à composição do percentual vinculado à etapa.

9.2.3. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.2.1.2. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos de não execução, não possibilidade de recebimento ou outra justificativa a ser



---

explanada.

#### 9.2.4. Recepcionada a contraproposta de medição, a CONTRATADA:

9.2.1.3. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

#### 9.2.5. Acordada entre as partes a proposta de medição, o CONTRATANTE:

9.2.5.1. Aprovará a medição;

9.2.5.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

9.2.5.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.5.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5.2.4. Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.

9.2.5.2.5. Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.

9.2.5.2.6. Comprovantes de depósito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho.



9.2.6. Recepcionada a comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

9.2.6.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

9.2.7. Recepcionada a documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.2.7.1. Realizará a conferência da documentação.

9.2.7.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.7.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.2.7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

9.3. Do pagamento:

9.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

9.3.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.3.3. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão dos Laudos de Realização dos Serviços.

9.3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.3.5. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou



irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela COMISSÃO DO CONTRATO, o prazo para sua regularização.

- 9.3.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 9.3.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 9.3.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 9.3.9. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

#### 9.4. Do recebimento:

- 9.4.1. O CONTRATANTE expedirá, em 15 (quinze) dias corridos contados do término do objeto contratual conforme comunicação formal da CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas em contrato, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 9.4.2. Os prazos de garantia dos equipamentos e materiais, quando não especificados pelo MEMORIAL DESCRITIVO, serão de 12 (doze) meses ou conforme definido pelo padrão do fabricante, se este for maior, e dos serviços serão de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 9.4.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

#### 10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



---

10.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de certame licitatório, na modalidade de Concorrência, sob a forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do Regime de Execução:

10.2.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

10.3. Das Exigências de Habilitação:

10.3.1. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos regulamentos e nas normas vigentes.

10.3.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir:

10.3.3. **Da Habilitação Jurídica:**

10.4. **Das Exigências de Habilitação:**

10.4.1. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos regulamentos e nas normas vigentes.

10.4.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir:

10.4.3. **Da Habilitação Jurídica:**

10.4.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade [negocios/ptbr/empreendedor. no sítio https://www.gov.br/empresas-e](https://www.gov.br/empresas-e)



10.4.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.3.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.4.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.  
10.3.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



10.4.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, inscritos e não inscritos na dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.4.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.4.5. Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico Operacional:

10.4.5.1. **A Qualificação Técnico-Profissional** deverá ser comprovada, comprovada mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível técnico ou superior, reconhecido pelo conselho profissional competente, detentor(es) de atestados com a respectiva certidão de acervo técnico (CAT) ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo. (art. 67, inciso 2, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU)

**Tabela 1 - Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.**

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	QUANTIDADE	
			ESTIMADO	EXIGIDO
1	Fornecimento e instalação de sistemas de microgeração e/ou minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência nominal total de no mínimo, 75 kW	und	5,00	

- I. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, sob pena de inabilitação;
- II. para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;
- III. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
- IV. os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- V. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA, CAU ou TRT); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc.;
- VI. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- VII. os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;
- VIII. A contratada para comprovação da capacidade técnica-operacional poderá juntar mais de um atestado para atingir a quantidade de potência nominal mínima
- IX. o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:
- **VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;
  - **VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;
  - **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- **PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

10.4.5.1.1. Certidão de Registro e Quitação, em nome do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Profissional competente.

10.4.5.2. **A Qualificação Técnico-Operacional** deverá ser comprovada, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos relacionado(s) na tabela 1, abaixo:

**Tabela 1 - Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.**

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	QUANTIDADE	
			ESTIMADO	EXIGIDO
1	Fornecimento e instalação de sistemas de microgeração e/ou minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência nominal total de no mínimo, 75 kW	und	5,00	1,00

- os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- II. os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação “**técnico-operacional**” e “**técnico-profissional**”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;
- III. no caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo “grupo econômico” à empresa licitante, observadas as condições fixadas no subitem 2.2.9 do Edital, indistintamente se controladas ou controladoras;
- IV. somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo “cliente final”, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;
- V. os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.
- VI. A contratada para comprovação da capacidade técnica-operacional poderá juntar mais de um atestado para atingir a quantidade de potência nominal mínima.
- VII. os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, deverão conter no mínimo:
  - a) discriminação dos serviços executados e quantitativos;
  - b) descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
  - c) período de vigência da respectiva contratação;
  - d) local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
  - e) ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

10.4.5.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Meridiano, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.5.2.2. **Comprovação de registro de pessoa jurídica válido**, expedida pelo Conselho Profissional competente, nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, para atividades limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº5.194 de 24 de dezembro de 1966.

#### 10.4.6. Da Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 10.4.7. Das Outras Comprovações:

10.4.7.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo II do Edital, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

### 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da Estimativa do Valor da Contratação:

11.1.1. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 5.992.450,00 (cinco milhões novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 12/08/2025.

11.2.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Meridiano-SP.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

## 13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados neste Termo de Referência e nos demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução TCE/SP nº 11/2023.

**FERNANDO AUGUSTO SUZUKI**

Engenheiro Civil

CREA/SP 5069706606

## ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	UND.	01	05



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	FOTOVOLTAICA em terreno - Usina com potência nominal de 75 kW (potência mínima instalada de 112,50 kwp), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).			
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA em cobertura de edificação - Usina com potência nominal de 50 kW (potência mínima instalada de 75 kwp), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND.	01	05
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA em cobertura de edificação - Usina com potência nominal de 40 kW (potência mínima instalada de 60 kwp), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).	UND.	01	05
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	UND.	01	05



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

FOTOVOLTAICA em cobertura de edificação - Usina com potência nominal de 30 kW (potência mínima instalada de 45 kw <sub>p</sub> ), com sistema de inversores, incluindo o PROJETO EXECUTIVO, aprovação na concessionária local de energia, execução de testes (inclusive por terceiros, com emissão de laudo), colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectadas aos Sistemas Elétricos Locais (on grid).			
---	--	--	--

1.1. O escopo desta contratação inclui:

- a. Estudos de viabilidade técnica e simulações do sistema;
- b. Elaboração do projeto executivo de todo o sistema;
- c. Trâmites de aprovação dos projetos junto à concessionária - obtenção de Parecer de Acesso;
- d. Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários para a completa execução da usina;
- e. Condução dos processos Administrativos e Técnicos para vistoria e ligação do sistema junto à concessionária;
- f. Entrega de laudo técnico de conformidade à norma técnica e de asseguração de desempenho;
- g. Treinamento da equipe técnica do CONTRATANTE para a completa operação da usina e dos sistemas de monitoramento;
- h. Entrega ao CONTRATANTE de toda a documentação referente ao sistema instalado.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Estudos de viabilidade técnica e simulações do sistema



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Nesta etapa a CONTRATADA deverá realizar a inspeção detalhada do local de instalação, realizando a avaliação das características do terreno, edificação e infraestrutura existente. Serão considerados os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de Área: Verificação da área útil e orientação (norte, sul, leste, oeste) disponível para a instalação dos módulos fotovoltaicos (telhados, lajes, solo, coberturas de garagem, etc.).
- Sombreamento: Análise de possíveis sombreamentos causados por obstáculos (prédios vizinhos, árvores, reservatórios, etc.) ao longo do dia e das estações, que possam impactar a irradiação solar nos módulos.
- Estrutura Existente: Avaliação da capacidade estrutural do telhado ou local de instalação para suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico, bem como a necessidade de reforços ou adaptações.
- Ponto de Conexão: Verificação da proximidade e condições da rede elétrica para a interligação do sistema à concessionária.

Com base nas informações coletadas, a CONTRATADA elaborará e apresentará layout preliminar da disposição dos módulos fotovoltaicos na área disponível, considerando otimização do espaço e minimização de sombreamentos, de forma a atender à potência exigida.

Deverá ainda a CONTRATADA realizar simulações de geração de energia e viabilidade econômica, considerando os seguintes aspectos:

- Simulação de Geração Anual: estimativa da geração anual de energia elétrica pelo sistema proposto, considerando fatores como irradiação solar, perdas por temperatura, sombreamento, eficiência dos equipamentos e degradação dos módulos ao longo do tempo.
- Estimativa de Economia na Conta de Luz: cálculo da economia mensal e anual na conta de energia elétrica do CONTRATANTE, com base na energia gerada e na tarifa de energia atual.
- Análise de Viabilidade Econômica: elaboração de um estudo de viabilidade econômica detalhado, que incluirá:
  - ✓ Custo de Investimento: conforme valor da proposta vencedora.
  - ✓ Payback (Tempo de Retorno do Investimento): cálculo do tempo necessário para que a economia gerada pelo sistema pague o investimento inicial.
  - ✓ Taxa Interna de Retorno (TIR): análise da atratividade do investimento.
  - ✓ Valor Presente Líquido (VPL): avaliação do valor presente dos fluxos de caixa futuros do



---

projeto.

Ao final deste Estudo de Viabilidade, será entregue ao CONTRATANTE um Relatório de Viabilidade Técnica e Econômica completo, contendo todas as análises, dimensionamentos, simulações e projeções financeiras realizadas. Em caso de conclusão de inviabilidade técnica de implantação do sistema pretendido, o relatório deverá indicar os motivos exatos, bem como as recomendações para adequação e viabilização.

## 2.2. Elaboração do projeto executivo

O projeto elétrico deve conter todos os elementos necessários e suficientes para perfeita execução da usina fotovoltaica, bem como todos os requisitos para aprovação por parte da concessionária local. Deve constar do projeto elétrico, pelo menos:

- Dimensionamento eletroeletrônico completo – dispositivos de proteção, string boxes, inversores, cabos, eletrodutos, etc;
- Diagramas (unifilar e trifilar) e desenhos técnicos (implantação, vistas e cortes);
- Detalhamento dos pontos de fixação dos módulos e detalhes de montagem;
- Seleção definitiva de componentes e materiais a serem utilizados, incluindo marcas, modelos, potências, características técnicas e respectivas quantidades, garantindo a compatibilidade e a qualidade de todo o sistema;
- Memorial descritivo detalhado.

O projeto executivo deverá ser apresentado e aprovado pelo Gestor do Contrato, antes de ser submetido à aprovação da concessionária.

## 2.3. Trâmites de aprovação dos projetos junto à concessionária – obtenção de Parecer de Acesso

Esta fase consiste na completa condução e acompanhamento de todos os processos administrativos e técnicos necessários para a aprovação do projeto do sistema de energia solar fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica local, com obtenção do Parecer de Acesso.

A CONTRATADA deverá providenciar a totalidade da documentação exigida, incluindo projetos, formulários, anexos, documentação legal e cadastral, ART/RRR/TRT, etc.



Todas as taxas ou preços públicos para o trâmite administrativo junto à concessionária às expensas da Contratada.

A CONTRATADA deverá ainda realizar o acompanhamento e a gestão dos prazos estabelecidos pela ANEEL para a análise e aprovação de projetos por parte das concessionárias, assegurando que o processo transcorra dentro do tempo hábil.

Deverá ainda a CONTRATADA manter comunicação regular e transparente com o CONTRATANTE, informando sobre protocolos e andamento do processo.

Caso a concessionária aponte quaisquer não conformidades ou exigências de ajustes, estas deverão ser prontamente regularizadas pela CONTRATADA, hipótese em que não haverá suspensão de prazos.

#### 2.4. Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários para a completa execução da usina

- a. Fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos bifaciais idênticos, tipo monocristalino, de no mínimo 600 W. Dispositivo deverá ser homologado pelo Inmetro e classificado na classe A, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem de Módulos Fotovoltaicos. Eficiência energética de 19,9% a 23%. Grau de isolamento IP67. Garantia de fabricação de no mínimo 10 (dez) anos. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos até 80% de eficiência. Apresentação de amostra (catálogo) ao Gestor do Contrato para aprovação.
- b. Fornecimento do 02 (dois) módulos extras idênticos aos demais para reposições futuras, a serem deixados no local;
- c. Fornecimento e instalação de no mínimo dois inversores por sistema de microgeração, do tipo ON GRID, ou seja, projetados para operar conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz. Tensão de saída de 220 V entre fases (corrente alternada), devendo ser compatível com a rede existente sem a necessidade da utilização de transformadores. Os inversores deverão possuir no mínimo 4 portas de rastreamento de ponto de máxima potência (MPPT – Maximum Power Point Tracker). Grau de proteção mínimo IP67. Os inversores deverão possuir certificação do INMETRO. Os inversores deverão possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, e deverão ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, disponibilizando, em tempo real, todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (tensões, correntes, potências etc.), bem como seus parâmetros de configuração e registros de eventos. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos. Apresentação de amostra (catálogo) ao Gestor do Contrato para aprovação.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- d. Fornecimento e instalação de estrutura para a sustentação e o apoio dos módulos fotovoltaicos, compatível com o telhado e sua respectiva estrutura. Deverá possibilitar o ajuste de inclinação dos módulos fotovoltaicos. As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de, no mínimo, 10 anos sem intervenção para manutenção. Os procedimentos de instalação deverão preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral. Elementos e acessórios não metálicos deverão possuir resistência adequada à radiação UV. As estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos devem ser projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/2013. Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm (espaçamento do trilho de alumínio) entre os módulos adjacentes. Atenção ao isolamento elétrico adequado entre a estrutura e os módulos fotovoltaicos. Incluso aterramento elétrico da estrutura junto ao SPDA.
- e. Fornecimento e instalação de estrutura para a sustentação e o apoio dos módulos fotovoltaicos, compatível com o solo e sua topografia. Deverá possibilitar o ajuste de inclinação dos módulos fotovoltaicos. As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de, no mínimo, 10 anos sem intervenção para manutenção. Os procedimentos de instalação deverão preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral. Elementos e acessórios não metálicos deverão possuir resistência adequada à radiação UV. As estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos devem ser projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/2013. As estruturas de fundação e de estrutura (se existir) devem ser projetadas respectivamente, de acordo com as NBRs 6122 e 6118. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente do solo, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm (espaçamento do trilho de alumínio) entre os módulos adjacentes. Atenção ao isolamento elétrico adequado entre a estrutura e os módulos fotovoltaicos. Incluso aterramento elétrico da estrutura junto ao SPDA.
- f. Construção de abrigo em alvenaria para instalação dos inversores, com medidas internas mínimas de 2,00 metros de largura x 2,00 metros de comprimento e altura mínima de 2,60 metros. O abrigo deverá obrigatoriamente ser revestido com chapisco, reboco paulista e pintura com tinta acrílica (cor a definir) em todo seu perímetro interno e externo. O abrigo terá forro e cobertura com telhas de fibrocimento. Deverá ser instalada porta em chapa de aço com dimensão mínima de 80 cm de largura x 2,10 de altura e esquadrias de aço com ventilação permanente. As instalações elétricas deverão ser executadas respeitando as normas vigentes.
- g. Fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a completa execução da usina,



incluindo estruturas de suporte dos módulos, cabos, conectores, dutos, dispositivos de proteção, inclusive eventual troca do disjuntor de entrada, entre outros). Infraestrutura elétrica aparente com eletrodutos rígidos galvanizados categoria “pesada”, para a infra externa acompanhada do devido acabamento estético. Os cabearamentos CC e CA devem atender as especificações das NBRs e qualquer outra regulamentação vigente.

- 2.5. Condução dos processos Administrativos e Técnicos para vistoria e ligação do sistema junto à concessionária;
- 2.6. Esta fase consiste na completa condução e acompanhamento de todos os processos administrativos e técnicos necessários para interligação efetiva do sistema fotovoltaico à rede da concessionária, com a substituição do medidor de energia elétrica convencional pelo modelo bidirecional e ativação do sistema.
- 2.7. Após a conclusão integral da instalação física do sistema fotovoltaico, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação formal de término e a solicitação de vistoria e ligação junto à concessionária.
- 2.8. Caso haja a necessidade de apresentar documentos adicionais ou atualizações pós instalação (por exemplo, ART/RRT de execução, laudos de testes específicos), estes serão preparados e protocolados junto à solicitação.
- 2.9. Todas as taxas ou preços públicos para o trâmite administrativo junto à concessionária às expensas da Contratada.
- 2.10. A CONTRATADA deverá ainda realizar o acompanhamento e a gestão dos prazos estabelecidos pela ANEEL para a análise e aprovação de projetos por parte das concessionárias, assegurando que o processo transcorra dentro do tempo hábil.
- 2.11. Deverá ainda a CONTRATADA manter comunicação regular e transparente com o CONTRATANTE, informando sobre protocolos e andamento do processo.
- 2.12. Caso a concessionária aponte quaisquer não conformidades ou exigências de ajustes, estas deverão ser prontamente regularizadas pela CONTRATADA, hipótese em que não haverá suspensão de prazos.
- 2.13. Entrega de laudo técnico de conformidade à norma técnica e de asseguarção de desempenho;
- 2.14. Emissão de laudo atestando a conformidade da instalação e o desempenho do sistema conforme o especificado. Laudo deverá ser elaborado necessariamente por terceiro indicado pelo Contratado (serviço necessariamente subcontratado), devidamente habilitado pelo CREA, e aprovado pelo Contratante. Verificação da conformidade da instalação deverá tomar como parâmetros das normas técnicas (vide item 3.1 deste Memorial Descritivo) e as especificações e orientações dos fabricantes do inversor e do módulo fotovoltaico.
- 2.15. Treinamento da equipe técnica do CONTRATANTE para a completa operação da usina e dos sistemas de monitoramento; Treinamento da equipe técnica do CONTRATANTE para a completa operação da usina, incluindo rotinas e procedimentos de manutenção preventiva e de



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

identificação de problemas. Inclui treinamento completo sobre o sistema de monitoramento local e remoto do desempenho da usina.

- 2.16. Entrega ao CONTRATANTE de toda a documentação referente ao sistema instalado. Entrega da documentação completa da usina, incluindo manuais técnicos, manuais de operação, plantas “conforme construído” (as built), bem como a documentação completa gerada nos processos administrativos junto à concessionária.

### 3. DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1. O sistema deverá atender inteiramente à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, inclusive às NBR 5410/2004, NBR 10899/2013, NBR 16149/2013, NBR 16274/2014, NBR 16690/2019, NBR 16612/2020 e NBR 17193/2025.

## ANEXO II

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ...../2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2025**



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, sediado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FABIO PASCHOALINOTO, doravante denominado **GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem registrar os preços constantes desta Ata, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual e futura contratação** de empresa(s) especializada(s) para a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, do tipo on-grid, incluindo todas as etapas técnicas e operacionais necessárias, conforme especificações do edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores unitários ofertados pelo Fornecedor Registrado, constantes da Planilha de Preços anexa, parte integrante desta Ata.

2.2 O registro dos preços **não obriga o Município de Meridiano** a contratar os itens registrados, sendo a aquisição condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.3 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos quantitativos efetivamente realizados pelos seus respectivos preços unitários, procedidas e liberadas pela Prefeitura Municipal de Meridiano à Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas, obedecendo ao cronograma apresentado para cada obra, exceto em casos de convênio;

3.2 Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da presente prestação dos serviços deverão observar a legislação tributária municipal vigente, principalmente o Decreto nº 2590 de 30 de novembro de 2023, as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e demais legislações pertinentes ao assunto.

3.1.2 No caso de eventual erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.



3.1.3 Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos, para correção, será considerada motivo para suspensão da execução do objeto do Contrato.

3.1.4 Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.1.4.1 a parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

3.1.4.2 a parcela eventualmente rejeitada, deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

3.2 A cada etapa concluída e prevista no Cronograma Físico-Financeiro corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados realizada de acordo com o estabelecido no memorial descritivo e planilha de quantitativos, sendo que os boletins de medição serão emitidos pela Contratante, mediante a apresentação do Livro Diário de Obras pela Contratada e ART de execução (quando se tratar da primeira medição);

3.3 O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva da prestação dos serviços já executados.

3.5 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução da prestação dos serviços obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

4.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços.

4.2 Caso, por algum motivo relevante e/ou alheio à vontade das partes, devidamente justificado, as obras e serviços se estenderem por período superior a um ano de vigência do contrato, os preços serão reajustados, anualmente, a partir do 13º mês, somente para saldo do contrato ainda não pago, conforme a variação do



Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base, o mês da ordem de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1 Não será exigido, considerando se tratar de futura e eventual contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Os serviços serão prestados na conformidade com os memoriais descritivos em anexo, que fazem parte integrante deste contrato.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por instrumento específico, contendo, no mínimo, prazo, quantidade, valor, local de execução e demais condições previstas no edital.

7.2 O prazo para fornecimento/execução será definido no momento da contratação, observados os prazos propostos pelo Fornecedor Registrado e aceitos no certame.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, POSSIBILIDADE DE ADESÃO E DEMAIS PRAZOS**

8.1 A presente Ata terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sendo o saldo renovado igualmente.

8.2 A contratação de itens registrados dependerá de emissão de instrumento próprio, como contrato ou ordem de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.3 Após a assinatura desse instrumento, a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos, o que será considerado, para fins de contagem de tempo, como a data inicial do prazo contratual;

8.4 O prazo para a conclusão da prestação dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de alterações na forma da prestação dos serviços determinadas pelo Contratante, expressamente.

8.5 Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços, por erro da Contratada.

8.6 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos que não são participantes, nos termos da Lei 14.133/2021 e decretos vigentes.



### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1 As despesas decorrentes com a presente Licitação serão indicadas em cada ordem de fornecimento expedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Conforme Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Meridiano, sendo que o Recebimento Provisório das obras será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da Contratada.

11.2 O Recebimento Definitivo será processado por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Meridiano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21e suas alterações posteriores, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

11.2.1 A Contratada será responsável, até e após o recebimento definitivo, pela manutenção das obras já recebidas, pelo Contratante, em caráter provisório.

11.3 Os recebimentos provisórios e definitivos não poderão ser feitos parcialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

12.1 Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 Conforme Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1 Das decisões relativas ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 166, da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Instrumento, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Por estarem, assim, justos e contratados firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Meridiano/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Município de Meridiano/SP

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado

Xxxxxxxxxx

Testemunhas:

---

---



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

---

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO – E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n° \_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial],  
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n°  
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Meridiano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº**

**14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [nome completo do profissional indicado da



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público (Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Profissional indicado pela Empresa  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

### ANEXO IX

#### MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ [endereço das instalações].

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, conforme disposições do Edital do certame em epígrafe, que:



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- I. são responsáveis pelos trabalhos de execução do objeto licitado, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), membro(s) da equipe técnica e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame;
  
- II. o(s) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, pertence(m) ao quadro permanente de pessoal desta empresa, na conformidade da legislação vigente e do Edital, e que, nenhum deles é Responsável Técnico (RT) de outra empresa licitante, concorrente na presente licitação.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX  
Especialidade/Qualificação:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX  
Especialidade/Qualificação:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX  
Especialidade/Qualificação:

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARA que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO XII – DECLARAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST/MTE)**

**(Ministério do Trabalho e Emprego)**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, caso venha a ser vencedora no presente certame, que:



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

(1) Conhecemos e faremos cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), regimentadas por meio das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), específico para as atividades relacionadas ao objeto da contratação, no que couber, e demais legislações vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, com alterações posteriores, ou no futuro, as que às substituir.

(2) Se compromete a apresentar, **no máximo até o 10º (décimo) dia**, após o início dos trabalhos, ou seja, de execução da obra ou serviços, objeto da contratação, os instrumentos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE), contendo obrigatoriamente as metodologias de operacionalização para cumprimento das normas inseridas na NR-07 (PCMSO) e NR-09 (antigo PPRA), sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

**I. caso**, a empresa utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, para a execução da obra ou serviços, deverá apresentar também, os instrumentos para cumprimento da norma NR-18 (antigo PCMAT);

**II. quando não-exigível**, ou, não tendo a obra, mais de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, deverá apresentar “DECLARAÇÃO”, devidamente assinada pelo seu titular ou representante legal, com firma reconhecida.

(3) Se compromete a manter, de forma permanente, no local da obra ou serviços, objeto da contratação, cópia dos os instrumentos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE), para possíveis fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e/ou pela própria Administração, perfazendo assim, os cumprimentos junto à Lei e ao contrato.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

---

### ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, caso venha a ser vencedora no presente certame, que, terá disponibilidade técnico operacional, bem como, dos veículos, maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado, disponíveis quando da contratação e, quando o caso, em perfeitas condições de uso, sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sempre que necessário.

Meridiano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)